

DE REGULAMENTO ELEITORAL VIGENTE	PARA REGULAMENTO ELEITORAL 2025
REGULAMENTO ELEITORAL	REGULAMENTO ELEITORAL
<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>  <b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de acordo com a Política de Sucessão vigente e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.	<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>  <b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobras Ltda. – Sicoob Cecremef, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  <b>Art. 2º</b> A Comissão Eleitoral deverá ser constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título. <b>(art.4º modelo sistêmico, compondo este artigo e o artigo 5º do Regulamento 2021)</b>  <b>Art. 3º</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais: <b>(Capítulo III, art. 8º modelo sistêmico)</b>  I. Data, horário e local da votação previstos; II. Prazo para registro de chapas/candidaturas; III. Prazo e documentação exigida para a entrega dos candidatos; IV. Horário para entrega de documentos para o registro; V. Data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.  §1º As Assembleias Gerais da Cooperativa poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos na legislação e regulamentação em vigor.  §2º Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados. <b>(parágrafo único art. 8º modelo sistêmico)</b>	<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  <b>Art. 2º</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.  <b>Art.3º</b> A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor. <b>(art.4º RE 2021)</b>
	<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>

**Art. 4º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor. (artigo 3º do modelo sistêmico)

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL** (Cap.II modelo sistêmico)

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações. (artigo 4º, modelo sistêmico)

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão. (art. 5º do modelo sistêmico)

**§1º** A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros. (§1º, art. 5º do modelo sistêmico)

**§2º** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros. (art. 21 modelo sistêmico)

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo. (art. 6º modelo sistêmico)

**Art.4º** O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações. (art. 2º e art. 5º RE 2021)

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

**§1º** A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

**§ 2º** Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

**§3º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**§4º** Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

**§5º** É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou da Central, como integrante da Comissão Eleitoral da Cooperativa; contudo, por solicitação da Cooperativa, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo. (art. 7º RE 2021)

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se

	<p>foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;</p> <p><b>V.</b> verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes, preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;</p> <p><b>VI.</b> registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;</p> <p><b>VII.</b> divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no <i>site</i> da cooperativa;</p> <p><b>VIII.</b> resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;</p> <p><b>IX.</b> solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;</p> <p><b>X.</b> encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;</p> <p><b>XI.</b> vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;</p> <p><b>XII.</b> apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas, bem como os recursos porventura existentes, nos termos do art. 28 deste Regulamento;</p> <p><b>XIII.</b> acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;</p> <p><b>XIV.</b> zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;</li> <li><b>b)</b> Edital de Convocação da eleição;</li> <li><b>c)</b> cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;</li> <li><b>d)</b> cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;</li> <li><b>e)</b> listagem dos associados em condições de votar;</li> <li><b>f)</b> cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;</li> </ul> <p><b>XV.</b> fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;</p> <p><b>XVI.</b> disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.</p>
--	--

<p><b>Art. 8º</b> A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas e suas referidas decisões. (inciso XII, art. 7º modelo sistêmico)</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p><b>Art.8º</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais: (art. 3º RE 2021)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;</li> <li>II. prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;</li> <li>III. documentação exigida para os candidatos;</li> <li>IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> O comunicado previsto no <i>caput</i> estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados. (art. 3º, parágrafo 2º RE 2021)</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CANDIDATURA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 9º</b> No caso de inscrição de candidato que não seja associado da Cooperativa, a chapa será eliminada do certame, não cabendo recurso.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 9º</b> O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.</p> <p><b>§1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p><b>§2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para os Conselhos de Administração e Fiscal conforme disposto no Estatuto Social.</p> <p><b>§3º</b> Para o exercício dos cargos, os candidatos deverão possuir no mínimo 04 (quatro) anos como associado da Cooperativa para o Conselho de Administração e 2 (dois) anos para o Conselho Fiscal, de forma ininterrupta. (art. 21,II RE 2021)</p>
<p><b>Art. 10</b> No caso da chapa ou do candidato recorrer à justiça comum e for julgado improcedente deverá ressarcir à Cooperativa as custas do processo, bem como, todo o dispêndio com o advogado e outros inerentes.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Caso o candidato ou os membros constituintes da chapa não cumpram o estabelecido no artigo 10 serão eliminados do quadro social da Cooperativa, não impedindo a Cooperativa de recorrer em cobrança judicial.</p> <p><b>Art. 11</b> Devido a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Cooperativa não fornecerá</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (modelo – Anexo), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral. (art. 16 RE 2021)</p> <p><b>Art. 11.</b> O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em</p>

informações pertinentes ao banco de dados de seus associados a qualquer chapa ou candidato. **capítulo das disposições finais modelo sistêmico**

duas vias, quando físico, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos. (**art. 17 RE 2021**)

**Art.12** A *Cooperativa* não disponibilizará recursos para execução de palestras, apresentações de cunho eleitoral das chapas e dos candidatos, bem como não permitirá campanhas no interior da sede e das agências.

**§1º** Não será permitido, também, campanhas eleitorais nos ambientes nos quais a *Cooperativa* esteja realizando reunião, fórum, seminário, entre outros, com foco no desenvolvimento de colaboradores ou associados.

**§2º** Qualquer ato contrário aos expostos neste artigo será considerado como desrespeito às regras e será passível de exclusão da chapa ou do candidato.

**Art. 13** As chapas e os candidatos estarão livres para divulgação dos seus membros e propostas, pelos meios disponíveis, inclusive no dia da Assembleia, desde que seja promovida na área externa do ambiente que será realizado o pleito assemblear. (**capítulo das disposições finais modelo sistêmico**)

**Parágrafo único.** Deverá ser observada para a realização do exposto no caput o respeito aos princípios relacionados às melhores condições práticas, ética e transparência em toda a campanha a ser realizada, respeitando-se à *Cooperativa* e seus associados. (**capítulo das disposições finais modelo sistêmico**)

**Art. 14** A *Cooperativa* não arcará com nenhum custo relativo à Campanha eleitoral das chapas ou dos candidatos individualmente.

**§ 1º** O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§3º** A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos. (**art.17 §3º RE 2021**)

**§ 4º** O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral. (**art. 18 RE 2021**)

**Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo. (**art. 19 RE 2021**)

**Art. 14.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito. (**art. 34 RE 2021**)

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA FORMAÇÃO**

**SEÇÃO III**  
**DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA**  
**PARA O CONSELHO FISCAL**

<p><b>(Capít. V modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art.15</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas. <b>(art. 9º modelo sistêmico)</b></p> <p><b>§1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas. <b>(art. 9º,§1º modelo sistêmico)</b></p> <p><b>§2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social. <b>(art. 9º,§2º modelo sistêmico)</b></p>	<p><b>Art. 15.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (modelo – Anexo), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral. <b>(art. 16 RE 2021)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO REGISTRO DE CHAPA</b> <b>(Seção II capit. IV modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 16</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (Anexo I), no prazo indicado no comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral. <b>(art. 15 modelo sistêmico com acréscimo de texto)</b></p>	<p><b>Art. 16</b> A formalização do pedido de registro de chapas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.</p>
<p><b>Art. 17</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos. <b>(art. 11 modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Parágrafo Único</b> A Cooperativa manterá pessoa habilitada, para o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos. <b>(§3º do art.11 modelo sistêmico)</b></p>	<p><b>Art.17</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação. <b>(art. 24,§1º RE 2021)</b></p>
<p><b>Art. 18</b> Encerrado o prazo das inscrições, a pessoa habilitada ao recebimento das mesmas terá o prazo de 1 (um) dia útil para dar prosseguimento ao trâmite dos documentos. Os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral. <b>(art. 12 modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 19</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo. <b>(art. 13 modelo sistêmico)</b></p>	<p><b>Art.18</b> Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis. <b>(art. 24,§2º RE 2021)</b></p> <p><b>Art.19</b> Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o <i>Termo de Registro de Chapas</i>, observando o disposto no art. 22.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b> <b>(capítulo VI modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 20</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por registro de chapas. <b>(art. 16 modelo sistêmico)</b></p>	<p><b>Art. 20</b> As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 18 no prazo exigido.</p>

**Parágrafo Único** O registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, conforme anexo II. (art. 16 modelo sistêmico)

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 21** Adicionalmente ao Estatuto Social da Cooperativa, constituem condições básicas para o exercício dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis:

- I. Não ter histórico de inadimplência superior a 90 (noventa) dias;
- II. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos como associado da Cooperativa, para o Conselho de Administração e 2 (dois) anos para o Conselho Fiscal, de forma ininterrupta; (art. 9º, §3º RE 2021)
- III. À época da inscrição, deverá estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias, observando inclusive a integralização do seu Capital Social;
- IV. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade na data de realização das eleições;
- V. Ter ciência e atender aos requisitos contidos na Política e no Plano de Sucessão da Cooperativa;
- VI. Possuir disponibilidade e, preferencialmente, não ter vínculo empregatício em horário comercial;
- VII. Possuir disponibilidade para participar dos eventos e das reuniões inerentes as atribuições do cargo pretendido que sejam realizadas dentro do horário convencional de trabalho;
- VIII. Realizar os cursos constantes no Plano de Sucessão da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a realização dos cursos indicados no Plano de Sucessão da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 22** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes (Anexo I);
- II. requerimento de registro da chapa ao Conselho Fiscal preenchido e assinado por todos os componentes (Anexo II);

**Art.21** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão. (art.6º parágrafo 2º RE 2021)

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 22.** No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitada, na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade. (art.25 RE 2021)

- III.** formulário cadastral preenchido e assinado por todos os componentes, para ambos os órgãos estatutários (Anexo III);
- IV.** declaração assinada pelos candidatos; (Anexo IV);
- V.** cópia de documento de identidade com foto;
- VI.** cópia do CPF;
- VII.** cópia de comprovante de residência (concessionárias de serviços públicos);
- VIII.** cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IX.** declaração e autorizações para Receita Federal e Banco Central do Brasil, de acordo com o modelo constante no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), Título 8 (Modelos), Capítulo 2 (Documentos de instrução de processos (cooperativas de crédito), Seção 30 (Declarações), Subseção 3 (Declarações e autorizações cooperativa singular), disponível <https://www3.bcb.gov.br/sisorf> externo
- X.** certidão de "nada consta" emitida pelo sítio da Polícia Federal;
- XI.** comprovante de regularidade de situação cadastral de pessoa física e jurídica, se for o caso, emitida pelo sítio da Secretaria da Receita Federal;
- XII.** comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central (CCF);
- XIII.** comprovante de regularidade de Título de Eleitor, emitida pelo sítio do Tribunal Regional Eleitoral;
- XIV.** as consultas referentes ao SPC/Serasa, BACEN e demais entidades de consultas, extraídas no Sisbr 2.0 ou sistemas similares, devendo ser solicitado à Cooperativa;
- XV.** declaração contendo afirmação expressa de que o candidato possui capacitação técnica, seguida de argumentos que fundamentem essa afirmação, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, conforme o artigo 5º, § 1º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012;
- XVI.** currículo que indique experiência profissional técnica e gerencial, e experiência em área financeira, além de certificado acadêmico que comprove a graduação do candidato para a vaga a que concorre.

<p><b>Art. 23</b> Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a emissão de certidões e outros documentos que sejam necessários.</p> <p><b>CAPÍTULO VIII</b>  <b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS</b>  <b>(Capítulo VI modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 24</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. verificar a documentação pedida para o registro de chapa ou de candidatura na forma instruída neste Regulamento;</li> <li>II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</li> </ul> <p><b>(Art. 7º modelo sistêmico)</b></p> <p><b>§1º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Cooperativa. <b>(art. 17 do modelo sistêmico)</b></p> <p><b>§ 2º</b> Ao verificar que a documentação está incompleta em razão de fatores extrínsecos e/ou de força maior ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis. <b>(art. 17 modelo sistêmico)</b></p> <p><b>§ 3º</b> A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Cooperativa auxílio jurídico durante o processo eleitoral, devendo ser disponibilizada assim que demandada. <b>(Capítulo Disposições finais modelo sistêmico)</b></p> <p><b>CAPÍTULO IX</b>  <b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS</b>  <b>(Capítulo VIII do modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 25</b> No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará à Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas para afixação nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) e divulgação no site da instituição. <b>(art. 22 modelo sistêmico)</b></p> <p><b>CAPÍTULO X</b>  <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>  <b>(Capítulo IX Seção I modelo sistêmico)</b></p> <p><b>Art. 26</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas. <b>(art. 23 modelo sistêmico)</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b>  <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b></p> <p><b>Art.23</b> O prazo para impugnação de chapa é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 22. <b>(art.26 RE 2021)</b></p> <p><b>Art.24</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o recebimento do requerimento. <b>(art. 27 RE 2021)</b></p> <p><b>Art.25</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação. <b>(art. 28 RE 2021)</b></p> <p><b>SEÇÃO II</b>  <b>DO EXAME</b></p> <p><b>Art.26</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise</p>
---	---

<p><b>Art. 27</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado (Anexo V), dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral. (art. 24 modelo sistêmico)</p>	<p>do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (três) dias úteis. (art.29 RE 2021)</p> <p><b>Art.27</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado. (art.30 RE 2021)</p>
<p><b>Art. 28</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. (art. 25 modelo sistêmico)</p>	<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b></p> <p><b>Art.28</b> O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral. (art. 31 RE 2021)</p>
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO EXAME</b></p> <p><b>Art. 29</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição. (art. 26 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.29</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos. (art.32 RE 2021)</p>
<p><b>Art. 30</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado. (art. 27 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Parágrafo Único:</b> O coordenador da Comissão Eleitoral informará ao candidato impugnado se sua contestação foi acatada ou não, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação de sua contestação a impugnação. (§único art. 32 RE 2021)</p> <p><b>Art. 30</b> Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, a Comissão Eleitoral notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas. (art. 30 §único modelo sistêmico)</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas. (art.30,§único RE 2021)</p>
<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b> (Seção III Capítulo IX modelo sistêmico)</p> <p><b>Art. 31</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral. (art. 28 modelo sistêmico)</p> <p><b>Art. 32</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios. (revisão art. 29 modelo sistêmico com adição de texto)</p>	<p><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 31</b> As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.</p> <p><b>Art. 32</b> Em caso de vacância de cargo, para a recomposição do Conselho Fiscal deverá ser observado o disposto no Capítulo V, Seção IV, Subseção II do Estatuto Social.</p>

<p>Parágrafo Único: O coordenador da Comissão Eleitoral informará ao candidato impugnado se sua contestação foi acatada ou não, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação de sua contestação a impugnação. (§único art. 29 modelo sistêmico)</p>	<p>§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.</p>
<p><b>CAPÍTULO XI</b> <b>DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b></p>	<p><b>TÍTULO III</b> <b>DA VOTAÇÃO</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA VOTAÇÃO POR CÉDULA</b></p>
<p><b>Art. 33</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p>	<p><b>Art. 33</b> A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.</p>
<p><b>Art.34</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição. (art. 14 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art. 34</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p>
<p><b>TÍTULO III</b> <b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</b></p>	
<p><b>Art. 35</b> O processo de votação dar-se-á através do uso de dispositivo eletrônico, a ser disponibilizado a cada associado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto. (art. 41 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.35</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica de representante da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a sua veracidade. (art. 35§1º,II RE 2021)</p>
<p><b>§1º</b> Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. a cédula de votação apresentará o número das chapas e o respectivo retângulo para que possa ser assinalado o voto;</li> <li>II. as cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;</li> <li>III. a urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas;</li> <li>IV. quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.</li> </ol> <p>(arts. 35,36,37 e 38 modelo sistêmico)</p>	
<p><b>§ 2º</b> Caso a Assembleia ocorra por meio semipresencial ou digital, de acordo com as prerrogativas dispostas no Estatuto Social da Cooperativa, a votação será realizada por meio de ferramenta disponibilizada pelo Centro Corporativo Sicoob. (art. 41 modelo sistêmico)</p>	
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS COLETAS DOS VOTOS</b> (remissão capítulo III modelo sistêmico)</p>	

<p><b>Art. 36</b> Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, considerando os artigos integrantes a este Capítulo (art. 48 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.36</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação. (art. 35,§1º,III RE 2021)</p>
<p><b>Art. 37</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição. (art. 40 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.37</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta. (art.35,§1º,III RE 2021)</p>
<p><b>Art. 38</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato da abertura da votação. Durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior. (art. 41 modelo sistêmico)</p>	<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b></p> <p><b>Art. 38</b> A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.</p>
<p><b>Art. 39</b> Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b> ( Capítulo IV modelo sistêmico)</p>	<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA COLETA DOS VOTOS</b></p>
<p><b>Art.40</b> A apuração dos votos eletrônicos se dará através do relatório emitido pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da votação. (art. 46 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art. 39</b> Na hipótese de impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral. (art. 41 RE 2021)</p>
<p><b>Art. 41</b> Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral. (art. 39 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.40</b> Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico. (art.37 RE 2021)</p>
<p><b>Art.42</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição. (art. 45 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.41</b> Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior. (art.38 RE 2021)</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> As informações pertinentes ao resultado geral da apuração, bem como o resumo de eventuais protestos e a proclamação dos eleitos deverão constar na ata da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p><b>Art. 42</b> Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.</p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b> (Capítulo V modelo sistêmico)</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b></p>
<p><b>Art. 43</b> Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados. (art. 47 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.43</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p>
<p><b>Art. 44</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral conforme previsão estatutária e legislação vigente. (art. 48 modelo sistêmico)</p>	<p><b>Art.44</b> Finda a apuração, na hipótese de votação manual, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:</p>

	<p><b>I.</b> local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p> <p><b>II.</b> resultado da urna apurada, especificando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) número de associados com direito a voto;</li> <li>b) cédulas apuradas;</li> <li>c) votos atribuídos a cada chapa registrada;</li> <li>d) votos em branco;</li> <li>e) votos nulos;</li> <li>f) número total de associado que votaram;</li> <li>g) resultado geral da apuração;</li> <li>h) resumo de eventuais protestos;</li> <li>i) proclamação dos eleitos.</li> </ol> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 45</b> Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Administração. (<a href="#">art. 50 modelo sistêmico</a>)</p> <p><b>§1º</b> A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação pelo Banco Central dos candidatos eleitos.</p> <p><b>§2º</b> Em havendo necessidade de adoção de medidas judiciais relativas ao Processo Eleitoral, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, sede da Cooperativa, devendo ser observado o artigo 10 deste Regulamento.</p> <p><b>Art. 46</b> Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/04/2021, entrando em vigor na data de publicação. (<a href="#">artigo 56 modelo sistêmico</a>)</p> <p><b>Art. 45</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos. (<a href="#">art. 42 RE 2021</a>)</p> <p><b>Art. 46</b> A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Comissão Eleitoral. (<a href="#">art. 40 RE 2021</a>)</p> <p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b></p> <p><b>Art. 47</b> Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados. (<a href="#">art. 43 RE 2021</a>)</p> <p><b>Art. 48</b> Havendo empate será adotado como critério o cooperado membro da chapa com maior tempo de associação.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Ainda se mantendo o empate o segundo critério será a validação do cooperado membro da chapa que tiver com a maior idade.</p> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b></p> <p><b>Art. 49</b> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da</p>
--	--

	<p><i>Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.</i>  <b>(art. 2º,§1º RE 2021)</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a <i>Cooperativa</i> divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b>  <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 50</b> Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e Conselho de Administração.</p> <p><b>Art. 51</b> Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.</p> <p><b>Art. 52</b> Devido a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a <i>Cooperativa</i> não fornecerá informações pertinentes ao banco de dados de seus associados a qualquer chapa ou candidato.</p> <p><b>Art. 53</b> As chapas e os candidatos estarão livres para divulgação dos seus membros e propostas, inclusive no dia da Assembleia, desde que seja promovida na área externa do ambiente que será realizado o pleito assemblear. <b>(art.13 RE 2021)</b></p> <p><b>Art. 54</b> Deverá ser observada para a realização das divulgações o respeito aos princípios relacionados às melhores condições práticas, ética e transparência em toda a campanha a ser realizada respeitando-se à <i>Cooperativa</i> e seus associados. <b>(parágrafo único art. 13 RE 2021)</b></p> <p><b>Art. 55</b> A Comissão Eleitoral poderá solicitar à <i>Cooperativa</i> auxílio jurídico durante o processo eleitoral, devendo ser disponibilizada assim que demandada.</p> <p><b>Art. 56</b> Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2025 e entra em vigor na data de publicação.</p>
--	--